



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA  
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 425/2014, de 26 de fevereiro de 2014.

“Autoriza a concessão de subvenção à Associação dos Universitários de Itaiçaba – AUNI, para cobrir despesas com o transporte universitário dos mesmos no ano 2014.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA/CE, Sr. JOSÉ ORLANDO DE HOLANDA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itaiçaba/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Itaiçaba autorizado a conceder subvenção mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) à Associação dos Universitários de Itaiçaba – AUNI, pessoa jurídica sem fins lucrativos, cuja cópia do Estatuto Social segue em anexo único, que dentre suas finalidades visa fornecer aos universitários de Itaiçaba – CE transporte as suas respectivas universidades.

§ 1º - A subvenção a que se refere o *caput* deste artigo será prestada à Associação dos Universitários de Itaiçaba - AUNI, dividida em onze (11) parcelas, iniciando-se os repasses no mês de fevereiro do corrente ano de 2014, sendo as demais parcelas mensais e sucessivas.

§ 2º - O Município de Itaiçaba, através do Chefe do Executivo Municipal, fica ainda autorizado a celebrar o respectivo Termo de Convênio, referente ao exercício de 2014, com a Associação sem fins lucrativos representativa dos estudantes universitários de Itaiçaba.

§ 3º - Compete à Associação mencionada nos parágrafos antecedentes a contratação e o pagamento do transporte dos universitários, em razão do que o Município de Itaiçaba não se responsabilizará civil ou penalmente por qualquer evento decorrente dos serviços a serem prestados.

§ 4º - O valor da presente subvenção paga à AUNI ficará vinculado à utilização exclusiva desta quantia no pagamento do transporte intermunicipal dos estudantes universitários de Itaiçaba as suas respectivas universidades.

**Art. 2º** - O repasse da subvenção em comento fica dependente da regular celebração do convênio de que trata o §2º do art. 1º, onde deverá constar cláusula limitando expressamente a utilização da verba subvencionada à finalidade indicada no §4º do art. 1º.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA  
GABINETE DO PREFEITO




**Art. 3º** - Correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei, qual seja, a rubrica 12.364.05011.037, de nomenclatura "Apoio e Incentivo à Formação Acadêmica", contribuição elemento de despesa 3.3.50.41.00.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA - ESTADO DO CEARÁ, aos 26 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze.

  
JOSE ORLANDO DE HOLANDA  
Prefeito Municipal de Itaiçaba